LEI 4.004, DE 11 DEJUNHO DE 2015

Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois décimos por cento) incidentes sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal fica autorizado a efetivar o reajuste concedido no caput deste artigo a partir de 1º de março de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 11 de junho de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL